



Número: **0823573-20.2017.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Processo referência: **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MOACIR LUCENA DE OLIVEIRA FILHO (AUTOR)		ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA (ADVOGADO)	
ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48118 929	24/08/2019 07:28	Habilitação em processo	Petição
48118 930	24/08/2019 07:28	2635598_CONTESTACAO_01	Contestação
48118 932	24/08/2019 07:28	2635598_CONTESTACAO_Anexo_02	Documento de Comprovação
48118 933	24/08/2019 07:28	PROCURAÇÃO_SEGURADORA	Procuração

CONTESTAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082407285090700000046533098>
Número do documento: 19082407285090700000046533098

Num. 48118929 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08235732020178205106

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora com sede à Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Alfredo Egydio - 12º Andar - Jabaquara - SP - CEP; inscrita no CNPJ sob o número 61557039000107 e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MOACIR LUCENA DE OLIVEIRA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/05/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **06/05/2016**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908240728519220000046533099>
Número do documento: 1908240728519220000046533099

Num. 48118930 - Pág. 1

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA ILEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO

Inicialmente, frisamos que a Seguradora Ré, a saber, **ITAÚ SEGUROS S/A** desligou-se do Convênio DPVAT, respondendo, portanto, somente por sinistros que foram devidamente regulados por ela até a data do desligamento, o que não é o caso da presente demanda.

Sendo assim, a Ré é parte ilegítima para compor a presente demanda, uma vez que esta não faz mais parte das Seguradoras conveniadas ao Convênio DPVAT.

Face esta circunstância, não se configura, pois, qualquer relação de direito material entre a parte Autora e a Ré capaz de legitimar interesse jurídico no ajuizamento desta demanda diretamente contra a Contestante, por faltar uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade, restando à parte autora carecedora de ação.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Todavia, em atenção ao princípio da celeridade processual, pugna-se pela substituição da demandada, pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, vez que a mesma foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Assim, requer a substituição do polo passivo para a **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**. Caso não seja o entendimento do nobre Magistrado, requer-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ante a ilegitimidade passiva demonstrada.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto veículo e condutor envolvido no alegado acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

CONFORME SE PODE VERIFICAR COM OS COMPROVANTES ABAIXO, A PARTE AUTORA ENCONTRAVA-SE INADIMPLEMENTE COM O PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO, NA DATA DO ALEGADO ACIDENTE OCORRIDO NO DIA 06/05/2016, HAJA VISTA QUE A PARTE AUTORA PROCEDEU COM O PAGAMENTO EM 13/05/2016 , COM O VENCIMENTO PREVISTO PARA O DIA 16/03/2016 RESTANDO-SE INADIMPLEMENTE E NÃO PREENCHENDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SER INDENIZADA, EM RAZÃO DA MORA DO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT, VEJAMOS:

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício 2016	UF R	Final da Placa 1	Categoria Saiba mais 9	Pagamento À vista	Consultar
-------------------	---------	---------------------	--	----------------------	---------------------------

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto na [Resolução CNSP 332/2015](#) e na Portaria Interministerial 293/2012.

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
1	16/03/2016	SIM	16/03/2016	16/02/2016
RN: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2016				

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908240728519220000046533099>
Número do documento: 1908240728519220000046533099

Num. 48118930 - Pág. 4

Sua busca por placa: OKC7591 UF: RN CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2019	R\$84,58	Quitado	Download
+	2018	R\$185,50	Quitado	Download
+	2017	R\$185,50	Quitado	Download
+	2016	R\$292,01	Quitado	Download

Data Pagamento	Valor Pago
13/05/2016	R\$292,01

(*) Motocicleta

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

VEÍCULOS ENVOLVIDOS					
Placa:	OKC-7591	Seqüencial:	V1	Descrição:	Honda/NXR 160 BROS ESDD
Marca/Modelo:	HONDA/NXR160 BROS	Cor:	VERMELHA	Ano:	2015
Ocupantes:	1	Especie:	Passageiro	Categoria:	Particular
Proprietário:	MOACIR LUCENA DE OLIVEIRA FILHO			CPF/CNPJ:	028.191.754-06
Endereço:	R CANDIDO CLEMENTINO BARROS 3			CEP:	59.607-545
Município/UF:	MOSSORÓ/RN			Telefones:	
Celular:	(84) 988411413				

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908240728519220000046533099>
Número do documento: 1908240728519220000046533099

Num. 48118930 - Pág. 5

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Este vem sendo o entendimento de alguns tribunais, vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE. AUTOLESÃO DO PRÓPRIO SEGURADO E CONDUTOR DO VEÍCULO. PRÊMIO DO SEGURO VENCIDO E NÃO PAGO ATÉ A DATA DO SINISTRO. DEVER DE INDENIZAR. AUSÊNCIA.

1. O DPVAT é um seguro e como tal tem um prêmio a ser pago pelo proprietário/possuidor do veículo automotor terrestre.

2. Como um seguro de solidariedade nacional, o pagamento do prêmio do DPVAT, pelo proprietário do veículo, não é condição para o pagamento de indenização aos terceiros vitimados em acidentes de trânsito constitutivos do sinistro, inclusive aos que não estão dentro dos veículos sinistrados.

3. Não se estende, contudo, ao segurado em mora, o próprio devedor do prêmio do DPVAT, essa solidariedade nacional, nos casos de autolesão produzida com o veículo gerador da obrigação securitária em mora.

4. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação (CC, a Art. 763).

5. Recurso conhecido e provido.

(Acórdão n.1051059, 20160111124918APC, Relator: ANA CANTARINO, Relator Designado: DIAULAS COSTA RIBEIRO 8ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 21/09/2017, Publicado no DJE: 06/10/2017. Pág.: 385/393)

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º . (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio nº01/2013 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do DR. LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA, inscrito sob o nº11929 - OAB/RN, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
MOSSORÓ, 19 de agosto de 2019.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908240728519220000046533099>
Número do documento: 1908240728519220000046533099

Num. 48118930 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908240728519220000046533099>
Número do documento: 1908240728519220000046533099

Num. 48118930 - Pág. 9

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908240728519220000046533099>
 Número do documento: 1908240728519220000046533099

Num. 48118930 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 11.929 e **ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.140, com escritório na Rua João da Escóssia, 196, Nova Betânia, Mossoró - RN, CEP 59.607-330, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MOACIR LUCENA DE OLIVEIRA FILHO**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORÓ**, nos autos do Processo nº 08235732020178205106.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908240728519220000046533099>
Número do documento: 1908240728519220000046533099

Num. 48118930 - Pág. 11

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da ITAÚ SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos com escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020 os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior





089574
AB343377

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR
Cod: X00000286100
Rio de Janeiro, 17 de junho de 2015. Conf. port
En testemunho da verdade. Serventia : 4,59
362 T.O.FUNDOS : 1,62
Total : 6,21

PAULINA DE SIlVA A.D.GASPAR-NUT
EAD0-17852-502 Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitreplic>

089574
AB343377
PAULINA DE SIlVA A.D.GASPAR-NUT
EAD0-17852-502 Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitreplic>



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes constantes da procuração, com as exceções mencionadas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, poderes estes que me foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A.**

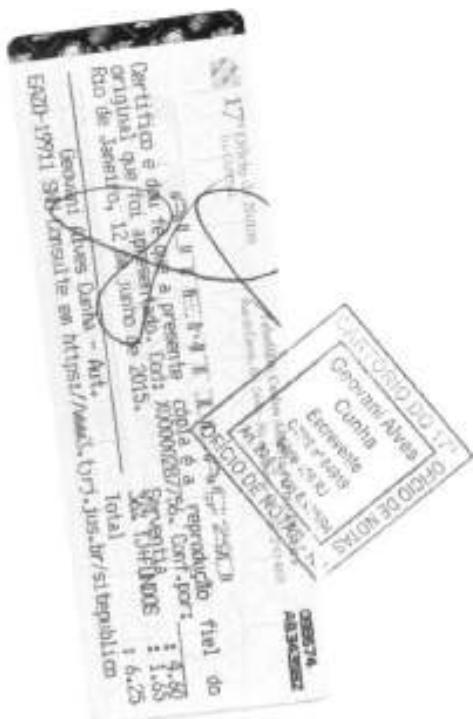
São Paulo, 18 de fevereiro de 2015.

Livia Karina Freitas da Silva
11º Cartório do 11º Tabellão de Notas de São Paulo - SP
H. Domingos de Morais, 1052 - Vila Mariana - SP - CEP 04010-160 - Fone: (11) 5029-5355
S.R. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabellão

Recebi o(a) testemunha (as) Firma(s) Testemunha(s) da(o) PATRICIA JENY TELES
CRIVELLO, levado(a) e feito(a) de presente no 11º T.N.: 2371, seu Fr.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2015 - 11h02
Fone: (11) 5029-5354

Ex Testemunha(s) da Verdade, total: R\$ 10,15
DESCRIÇÃO DA PROVA: PROVA DE FATO DA SÉQUENCIA
TOMO DO CABO DA SÉQUENCIA





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAU SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio, 12º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 81.557.039/0001-07, neste ato representado por seus Diretores infra-assinados.***

OUTORGADOS:

GRUPO A - ALINE ANHEZINI DE SOUZA, OAB/SP 188.322; ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY, OAB/SP 98.273; BEATRIZ DIAS RIZZO, OAB/SP 118.727; BRUNO CREPALDI, OAB/SP 247.043-1; CAROLINA DE SOUZA SORO, OAB/SP 140.495; CLAUDIA POLITANSKI, OAB/SP 118.860; DANIELA VELTRI, OAB/SP 169.011; DENISE NOVAES MESQUITA, OAB/SP 131.597; DIEGO ALTAREJO MUNHOZ, OAB/SP 208.210; ELAINE CRISTINA MARQUES, OAB/SP 172.552; ERIKA BRUNO BRANQUINHO, OAB/SP 278.185; FABIO BRUNO VANINI, OAB/SP 305.240; FLAVIA B. ROSALEM VICENTE, OAB/SP 172.620; JOSE EMILIO BRUNO AMBROSIO, OAB/SP 178.028; JOSE GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR, OAB/SP 224.569; JOSE ROBERTO ARANTES, OAB/AC 2.300; JOSE ULPIANO PINTO DE SOUZA FILHO, OAB/SP 123.421; JOSE VIRGILIO VITA NETO, OAB/SP 182.805; KARINA ORTMANN, OAB/SP 197.416; KONSTANTINOS JEAN ANDREOPoulos, OAB/SP 131.758; LAURA MORETTI, OAB/SP 78.405; LEANDRO ALEXI FRANCO, OAB/SP 240.965; LEONARDO CANTU, OAB/SP 137.011; LUIS VICENTE MAGNI DE CHIARA, OAB/SP 197.432; MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ, OAB/SP 106.688; MICHAEL OGAWA, OAB/SP 130.871; PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, OAB/SP 208.364; TIAGO CORREA DA SILVA, OAB/SP 206.848; TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES, OAB/SP 252.030; THIAGO DANIEL, OAB/SP 208.293; **GRUPO B** - ADRIANA DOS REIS ROCHA, OAB/SP 293.708; ADRIANA SOARES CARAMEL, OAB/SP 229.515; ADRIANA TOZO MARRA, OAB/SP 131.585; AGNALDO JOSE DE CARVALHO, OAB/SP 187.151; ALEX ALBERTO TOSSUNIAN, OAB/SP 315.503; ALEX FARIA PEREIRA, OAB/SP 211.023; ALEXANDRE ROMAO DOS SANTOS, OAB/SP 270.562; ALINIE DA MATTIA MOREIRA, OAB/SP 269.584; AMANDA ESCRIBANO, OAB/SP 337.043; ANA CAROLINA BORGES DE MESQUITA SOARES, OAB/SP 182.743; ANA CAROLINA CORREA TABITH, OAB/SP 187.295; ANA MARIA CALDAS AGUIAR, OAB/RJ 155.174; ANA PAULA ARENALES MAGRO VENIMA, OAB/SP 117.439; ANA SILVIA PULEGHINI BRAGHETO, OAB/SP 191.834; ANDRE RICARDO DE FREITAS, OAB/SP 274.784; ANDREA VIESTEL FERRARO, OAB/SP 154.197; ANNE ELISE STUGIS, OAB/SP 286.917; ANNETTE MARTINELLI DE MATTOIS PEREIRA, OAB/SP 185.448; ANSELMO MOREIRA GONZALEZ, OAB/SP 248.433; ARON ABRAHAO MOREIRA, OAB/SP 335.909; ARON LIMA DE MENDONCA, OAB/SP 299.807; BÁRBARA CAETANO DA SILVA, OAB/SP 347.968; BÁRBARA MAGALHÃES ARANHA OLIVEIRA, OAB/SP 304.479; BIANCA NUNES DE ARAUJO PINO BOTI, OAB/RJ 170.502; BRUNA CAVOLE LAURO, OAB/SP 333.338; CAIO YERVANT ALVES ANUNCIAÇÃO OLIVEIRA, OAB/SP 345.223; CAMILA GARCIA, OAB/SP 250.371; CAMILA MARTINS DA SILVA, OAB/SP 231.726; CARLA BALTAUDONIS MONTEIRO, OAB/SP 205.068; CAROLINA QUEIROZ MARQUES DA CRUZ, OAB/SP 267.776; CAROLINA MARIA GRIS DE FREITAS, OAB/SP 197.714-E; CAROLINA MARTINS DOS REIS, OAB/SP 222.821; CAROLINA PENNA FIRME DE SÁ BARRETO, OAB/RJ 171.578; CAROLINE CHICONELLI GOMES, OAB/SP 244.295; CASSIO HAMABATA, OAB/SP 324.705; CÉLIA NOVOA VEIGA SALVETTI, OAB/SP 86.166; CIBELE ZANELATO DE SOUZA MORAIS, OAB/SP 276.970; CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE, OAB/SP 183.653; CLAUDIA CONSTANCIA LOPES DE MORAIS, OAB/SP 140.855; CLAUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL, OAB/SP 125.275; CLAUDIO DE ANDRADE PACI, OAB/SP 270.857; CLEMENTE GUTIERREZ FARIAS, OAB/SP 281.777; CRISTIAMI FERREIRA LOPES, OAB/SP 260.955; CRISTIANE GUANDALINA RODRIGUES, OAB/SP 204.774; DANIELA MARTINS BRAZ LOMELINO, OAB/SP 172.743; DANIELLE ROSSA MONTIN, OAB/SP 196.768; DEBBY HELENA SOU CHU, OAB/SP 295.370; DEBORA DE LIMA TASSETANO TABOAS, OAB/SP 283.875; DEBORAH UEMA OLIVEIRA ESCOBAR, OAB/SP 152.194; DEISE FIGUEREDO LIMA, OAB/SP 301.517; DEMOSTENES DALLA LIBERA OLIVEIRA, OAB/SP 287.449; DESIRE GOMES PEREIRA TOMA, OAB/SP 235.000; DIEGO SANCHEZ LOMBARDERO, OAB/SP 293.391; DIEGO VILHENA GONÇALVES, OAB/SP 216.030; DOMINIQUE DE SOUZA MACHADO, OAB/RJ 153.877; DOUGLAS ERIC PONTES, OAB/SP 234.628; ELAINE DIAS DOS SANTOS, OAB/SP 305.299; ELIANE DOS SANTOS GASETTA, OAB/SP 216.354; EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA, OAB/BA 39.755; EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGORIO, OAB/SP 295.653; EVANDRO ALVES COSTA POLIMENI, OAB/RJ 117.203; EVERALDO GONÇALVES MELO, OAB/SP 155.058; FABIANA CRISTINA A P SALGADO, OAB/SP 258.394; FABIANA RAMALHO CHEMIMER, OAB/SP 315.265; FABIO DEVEZA RESCALLI, OAB/SP 212.250; FABIO RICARDO BARDUZZI, OAB/SP 187.760; FERNANDA ABREU PORTELLA NUNES, OAB/RJ 161.016; FERNANDA CORVINO RODRIGUES E SILVA, OAB/SP 271.313; FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA, OAB/SP 177.037; FERNANDA QUINTELA DE CARVALHO, OAB/SP 331.803; FERNANDA VIEIRA ABBADE, OAB/SP 337.095; FILOMENA VILICIC DALTRIO, OAB/SP 102.779; GABRIEL BRANCO DE OLIVEIRA, OAB/SP 277.056; GABRIELI CRISTINA BERTOLUCCI DE SOUSA, OAB/SP 324.141; GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA, OAB/SP 154.046; GISELE LORENZO GONZALEZ, OAB/SP 195.024; GISLENE BELTRAN, OAB/SP 234.411; GISELE KARASSAWA, OAB/SP 245.733; GIULIANO VEIGA



BARROS DO PRADO, OAB/SP 331.822; HELOISA MARTINS GRANJA, OAB/SP 260.002; HUGO DOS PASSOS SANTOS, OAB/SP 313.868; HUMBERTO FELIPE FONSECA DAS NEVES, OAB/SP 330.746; JOANA TAVARES MIRANDA ROSA, OAB/RJ 152.466; JOSE ANTONIO FRANZZOLA JUNIOR, OAB/SP 208.109; JOSE ROBERTO CORADI JUNIOR, OAB/SP 305.702; JULIANA MATHEUS PERNIAS, OAB/SP 179.573; JULIANA ROESTOLATO FERRARI, OAB/SP 185.007; KATHLEEN ALINE MANCINI, OAB/SP 295.691; KELIA REGINA CHAGAS HAAS, OAB/SP 256.991; LARISSA MAYARA BOTELHO, OAB/SP 324.761; LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, OAB/SP 282.850; LEANDRO GONZALES, OAB/SP 224.244; LINDA CONSTANTINO SCHMAL MONTES CAVADAS, OAB/SP 260.188; LIVIA SOUZA JORGE, OAB/SP 304.918; LIVIA WANDERLEY DE BARROS MAIA VIEIRA, OAB/SP 284.557; LUCIANA CANONGIA, OAB/RJ 102.489; LUCIANA ROSA ARNAUT, OAB/SP 244.895; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, OAB/RJ 88.447; LUDMILA DOS REIS PIMENTA, OAB/MG 142.151; LUIS FERNANDO LAURIA, OAB/SP 243.264; LUIZ ANTONIO PIVATO JUNIOR, OAB/SP 231.635; LUIZ FERNANDO FRANQUINI VIEIRA LORENZON, OAB/SP 315.364; LUIZA CARVALHES SARAIVA, OAB/RJ 159.672; MARA RUBIA CAVALCANTE DE FARIA, OAB/SP 267.492; MARIANA DE SOUZA SARTORE, OAB/SP 251.078; MARIANA BAUSO DE FIGUEIREDO, OAB/SP 274.798; MARLI FERREIRA CLEMENTE, OAB/SP 102.396; MARTA MARIA R ANTUNES CASTRO, OAB/SP 207.424; MAYRA RENATA BORTOLINI FERNANDES DO SOUTO, OAB/SP 249.868; MICHELE CANO MORACA, OAB/SP 231.730; MONICA RODRIGUES VILLANI, OAB/SP 290.309; NAYRA FERNANDES CHAVES, OAB/SP 344.313; NATALIA DE PAULA GARCIA, OAB/SP 328.884; NATALIA CAROLINE CAVALCANTE LOLA, OAB/SP 309.889; NATALIA MARIA DE QUEIROZ CABRAL, OAB/SP 243.045; NILTON VIEIRA MIRANDA, OAB/SP 130.617; PALOMA SANTOS DE OLIVEIRA, OAB/SP 261.123; PATRICIA DA ROCHA SANCHES PEREIRA, OAB/SP 228.453; PATRICIA DESIDERIO PINHEIRO, OAB/SP 192.287; PATRICIA JEN YI LUO, OAB/SP 204.015; PRISCILA MIJIN BAE, OAB/SP 291.822; PRISCILA TEODORO DA SILVA, OAB/SP 346.783; RAFAEL DA CUNHA, OAB/SP 338.265; RAFAEL GARCIA VIANNA, OAB/SP 245.928; RAFAEL MARCONDES, OAB/SP 297.655; RAFAEL NORONHA DE PIERI, OAB/SP 276.237; RAQUEL CAVALCANTI, OAB/SP 257.115; RAQUEL PEREIRA MONTEIRO, OAB/RJ 150.200; RAQUEL SANTANA PEREIRA, OAB/SP 333.522; REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO, OAB/SP 305.621; REGINA LANE PEREIRA OLIVEIRA, OAB/SP 287.668; RENATA CRISTINA DA SILVEIRA CARDOSO, OAB/SP 273.188; RENATA CRISTINA MARCELINO MARTINS, OAB/SP 319.888; RENATA CRISTINA SERIACOPPI, OAB/SP 235.138; RENATA FUENTES DE ALMEIDA, OAB/SP 162.205; RENATA TORATTI CASSINI, OAB/SP 148.803, CPF 184.400.088-56; RICARDO HENRIQUE MOTA FAIA, OAB/RJ 158.702; RICARDO RIEI CHINEN, OAB/SP 257.127; ROBERTA GASPAR BUSO, OAB/SP 225.516; RODRIGO SHIGEAKI DUARTE, OAB/SP 182.651; ROSANA FARTO ROTTA, OAB/SI 190.494; ROSANE MARKARIAN RONDINI, OAB/SP 228.476; ROSANGELA PRUDENTE, OAB/SI 278.549; ROSANGELA REIMBERG MIARI, OAB/SP 285.037; SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, OAB/SP 315.444; SANDRA ARAGON, OAB/SP 188.216; SANDRA REGINA CALDEIRAO, TROISE VERDI, OAB/SP 183.754; SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE, OAB/SP 179.711; SANDRA REGINA VIEIRA, OAB/SP 167.254; SANDRO GUILHERME MOYES C. DOS SANTOS, OAB/RJ 124.108; SERGIO ABREU DE ANDRADE, OAB/SP 302.525; SILMARA ARTIOLI CAIS, OAB/S 153.160; SIMONE CAMPOS MOTA, OAB/SP 182.684; STEFANO STERZA SPOSITO, OAB/SP 316.311; TALITA COMLOSI VARANDAS, OAB/SP 254.164; TATHIANA CONTE MADUREIRA VILELA, OAB/S 293.316; TATIANA PIRES MOREIRA ESTEVES, OAB/SP 110.400; TATIANE MONIQUE ANTUNES, OAB/SP 331.986; TELMA BEATRIZ INFANTE PAOLIELLO, OAB/SP 153.173; THAIS LIRA BORTON HADDAD, OAB/SP 291.494; THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU, OAB/SP 254.682; TICIANA ROCHA SANTOS DE ANDRADE, OAB/BA 20.130; TIAGO CANTUARIA NOVAIS RIBEIRO, OAB/S 240.317; VANESSA ALVES COTA, OAB/SP 221.506; VANESSA CANDIDA MARQUÉS SILVA, OAB/S 238.338; VANESSA DAVID, OAB/SP 278.424; VANESSA KELLER, OAB/SP 254.210; VICTOR AIRI, OAB/SP 249.772; VIRGINIA CECILIA MORO, OAB/SP 285.845; WELYTON DOURADO GOMEZ, OAB/SP 330.181; WILLIANS SEBRIAM MOTA, OAB/SP 191.248; YURI ELOI BRAZ DA SILVA, OAB/S 298.791; **GRUPO C** - ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA, RG 4.170.781-88, CPF 400.359.135-6; ALINE FONSECA, RG 35.821.844-5, CPF 392.507.758-81; AMANDA GARCIA GONÇALVES DE DEU, RG 478918446, CPF 40984186816; AMANDA GUEDEIHEN CATTANI DIAS, RG 33.538.576-X, CF 419.313.488-12; ANA HELENA SOUZA DE SOUZA, RG 36.852.814-5, CPF 442.726.048-99; ANA PAULA ALVELLAN SALES, RG 48.690.664-X, CPF 404.980.378-00; ANDRE LUIS BATISTA SILV, RG 34.212.602-7, CPF 403.566.848-65; ANDRE SALGADO FELIX, RG 37.674.435-2, CPF 403.858.6139; ANDRÉA VALPASSOS PASSOS, RG 203285531, CPF 147.102.657-47; ANGELO PADULA NETO, RG 47.376.684-X, CPF 397.262.568-52; ARYANY AFONSINA FERNANDES, RG 15.731.541, CPF 112.615.096-78; BARBARA BORBA NOVAES SANTOS, RG 36.563.362-8, CPF 372.919.908-07; BETINA CARDOSO NOGUEIRA, RG 42.162.320-2, CPF 412.048.198-07; BRUNA ETTO LOPES, RG 49.668.090-0, CPF 334.673.188-00; CAMILA REGINA DIAS, RG 40.697.621-X, CPF 418.938.548-58; CAROLINA PRADO VON ZUBEN, RG 38.879.736-4, CPF 360.588.628-09; DEISE MAIA DE ASSUNÇÃO, RG 49.772.973-B, CPF 413.738.648-00; ELTON DE ANDRADE SOARES, RG 38.665.169-2, CPF 388.773.388-65; FERNANDO CORREDONI MARQUES, RG 38.443.472-1, CPF 425.147.018-4; GEOVANNA ZUCCHI FERREIRA LIMA, RG 47.893.220-0, CPF 409.962.688-12; KARINA ALAMINO ALVES, RG 38.010.177-4, CPF 387.183.178-63; GUSTAVO BITTENCOURT G SCHLECHT, RG 36.156.412-0, CPF 418.416.568-01; JESSICA BRANDAO DALLA TORRE, RG 38.221.216-2, CPF



343.845.228-60; JULIANA CERUNDOLO CARREGOSA, RG 43705216-3, CPF 381953188-27; JULIANA GOMES DE OLIVEIRA, RG 47.835.149-X, CPF 406.236.398-40; KARINE CEZAR PEIXOTO, RG 47.211388-0, CPF 368.008.618-04; MARCILIO LEITE NETO, RG 44.900.151-8, CPF 356.665.698-48; MARCOS ANTONIO DA COSTA, RG 002.360.833-71, CPF 032.141.067-08; MARIA ALICE PIERRY AMOROSINO, RG 37.488.364-6, CPF 418.428.008-09; PATRICIA DE SOUZA MINANA, RG 39.698.076-4, CPF 404.980.058-60; RENATA RAPONI DA SILVA, RG 44.206.379-9, CPF 409.307.308-28; RODRIGO DELMONTE FERRAZ, RG 42.752.575-5, CPF 411.150.918-59; THAIS ARAUJO DE OLIVEIRA, RG 47.967.016 - X, CPF 418.784.588-76; THAIS CRISTOFANI MASSARO, RG 49.710.396-6, CPF 388.790.198-30; VIVIANE DO CARMO MARCELO, RG 47.162.760-4, CPF 355.442.268-14; WESLEY CARVALHO SANTANA, RG 47.277.595-9, CPF 398.320.446-12; **GRUPO D** - ADRIANA NOVAES MARTINS, CPF 157.427.158-03, RG 25.410.228-1; ANA PAULA DE JESUS SILVA, CPF 321.443.898-025, RG 42.891.626-0; ANDRE LUIS DOMINGUES SANTOS, CPF 290.744.638-00, RG 32.781.034-8; ANDRESSA ALVES LIMA, CPF 433.567.188-06, RG 44.338.595-7; ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, CPF 022.838.708-60, RG 13.598.490; ARLENE LOREN R SOUZA GONCALVES, CPF 316.132.078-67, RG 34.902.272-0; CLAUDINEIA TEIXEIRA, CPF 082.381.046-10, RG 14926217; EDUARDO HIGA, CPF 256.478.288-41, RG 15.664.227; EVA XAVIER, CPF 266.975.128-81, RG 30.361.383-X; FELIPE F. CRUZ, CPF 218.274.528-97, RG 26.591.358-5; IVAN SILVA SANTANA, CPF 148.568.548-60, RG 25.701.485-8; JAQUELINE CRISTINA C VENANCIO, CPF 092.409.517-25, RG 11.630.739-8; JULIO SATIRO DE LIMA NETO, CPF 832.583.077-68, RG 5.184.784-8; MARCELO ALVES, CPF 132.836.038-55, RG 23.780.587-7; NANCY YUMIE REAL HAMADA, CPF 326.550.638-05, RG 30.197.911-X; RICARDO DANELON F MORAES, CPF 302.981.288-02, RG 23.183.183-3; ROGERIO NASCIMENTO VENANCIO, CPF 040.870.688-32, RG 14.047.367; SUZANA GOMES DA NOBREGA, CPF 046.122.798-32, RG 12.634.536-1; **GRUPO E** - CLAUDINEIA TEIXEIRA, CPF 082.381.046-10, RG 14926217; FELIPE FEITOSA CRUZ, CPF 218.274.528-7, RG 26.591.358-5; IVAN SILVA SANTANA, CPF 148.568.548-60, RG 25.701.485-8; KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA, CPF 361.244.258-90, RG 32.884.024-2; MARCELO ALVES, CPF 132.836.038-55, RG 23.780.587-7; RICARDO DANELON FERREIRA MORAES, CPF 302.981.288-02, RG 23.1831.833, todos brasileiros, com escritório matriz em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Térre Concepção – PM - 1^o e 3^o andares, CEP 04344-902.****

PODERES:

Para representar o(a) Outorgante: 1) com poderes da cláusula "ad judicia et extra", perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autoregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar: (i) na esfera extrajudicial; (ii) nos processos judiciais; (iii) nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; (iv) nos inquéritos civis e penais, podendo ainda, firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, cancelar protesto, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judicial, assinar guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens consignado, representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandado, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; 2) com poderes para: (i) revogar este mandado, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; (ii) assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; (iii) assinar termos de ajustamento de conduta, podendo substabelecer; (iv) receber citações, notificações ou intimações; 3) com poderes para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos administrativos e/ou judiciais perante juízos ou tribunais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; 4) com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandado, podendo substabelecer; 5) com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório



ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandado, podendo substabelecer com reserva.****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos da seguinte forma: a) poderes constantes das alíneas "1" e "2" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo A isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; b) poderes constantes da alínea "1" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo B isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; c) poderes constantes da alínea "3" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo A, B e C isoladamente, independentemente da ordem de nomeação; d) poderes constantes da alínea "4" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo D isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. e) poderes constantes da alínea "5" serão exercidos por qualquer um dos Outorgados do Grupo E isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) cliente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento ****

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado. São Paulo/SP, 15 de janeiro de 2015.****

ITAU SEGUROS S.A

Adriano Cabral Volpini

Henrique Pinto Echenique

13.º TABELÃO-BENEFICIOS DE SÃO PAULO - 6º - Bel. AVELINO LUIS MARQUES

Rua Francisco Amaro, 263 - Brooklin Paulista - CEP 04501-001 - TEL/FAX: (11) 5000-0000

Reconhecido Por Seu(a) Titular Econômico - (s) Titular (s) Tabelião

ADRIANO CABRAL VOLPINI (08731), HENRIQUE PINTO ECHENIQUE (39421).

SP, 28 de Janeiro de 2015, Protesto - * da verdade.

FERNANDO JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA (00000)

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS - ALTO/ABR

Valido somente com o Selo do Tabelionato

NB 0094/2015

Valor: R\$9,00

Firma 2
1096AA365434



Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Ref.: X0000028770. Conf. por:

Rio de Janeiro, 12 de Jan de 2015.

Benvon Alves Dutra - Aut.

EAD-19917 RJ Consulte em <https://www.tjrn.jus.br/sitelpub>



ITAU SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.039/0001-07

NIRE 35380027582

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º. – A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAU SEGUROS S.A.** (“Companhia”), fundada em 26 de abril de 1921, tem sede e foro na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, em São Paulo (SP), e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º. – A Companhia tem por objeto operações de seguro dos ramos pessoas e danos, tais como definidos em lei.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º. – O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é R\$ 5.414.294.635,40 (cinco bilhões, quatrocentos e catorze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), representado por 187.410.362 (centa e oitenta e sete milhões, quatrocentas e dez mil, trezentas e sessenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 182.564.408 (cento e oitenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 4.845.954 (quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e cinquenta e quatro) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no eventual reembolso de capital, sem prêmio.

§ 1º. Todas as ações da Companhia serão escriturais, sem emissão de certificados, e o custo do serviço de transferência da propriedade das ações será cobrado do acionista pela instituição depositária, nos termos do §3º, artigo 35 da Lei 6.404/76.

§ 2º. As ações poderão ser convertidas de uma espécie em outra, por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto.

§ 3º. A sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.





Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082407285248400000046533101>
Número do documento: 19082407285248400000046533101

Num. 48118932 - Pág. 10

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. - As Assembleias Gerais serão presididas por um director da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida dentre os presentes.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois directores da Companhia.

CAPÍTULO V - DIRETORIA

Art. 5º. - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º. - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria.

Art. 7º. - A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, dos quais 1 (um) Director Presidente e de 1 (um) a 14 (quatorze) Directores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Os directores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O director que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º. Os directores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 8º. - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo.

Art. 9º. - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Sociedade e administrar os negócios da Companhia; (iv) onerar e alienar quaisquer bens sociais e prestar garantias a terceiros, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que não impliquem em atos de liberalidade; e (v) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Compete ao Director Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a ação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais.





Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pjelg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082407285248400000046533101>
Número do documento: 19082407285248400000046533101

Num. 48118932 - Pág. 12

§ 2º. aos Directores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Director Presidente em áreas específicas da Sociedade.

§ 3º. Dois directores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

Art. 10 - A representação da Sociedade poderá ser feita por (i) dois Directores em conjunto, (ii) um Director em conjunto com um procurador, ou (iii) dois procuradores em conjunto. Fora da sede social, a representação poderá ser feita por um procurador.

Parágrafo único. Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois directores. Os mandatos, exceto os judiciais, terão prazo de validade de, no máximo, um ano.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 11 - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

- a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13;
- c) o saldo terá o destino que for proposta pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.





Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082407285248400000046533101>

Número do documento: 19082407285248400000046533101

Num. 48118932 - Pág. 14

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 2º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO IX – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos de capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



CERTIFICAMOS SER O PRESENTE CÓPIA FIEL DO
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ATÉ A AGEO DE 28.3.13.
São Paulo (SP), 28 de março de 2013.

EDUARDO MIGUEL DA
FIGUEIREDO DINHO DE
Dirigente Executivo

MARIO LIMA AMARAL

Diretor



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082407285248400000046533101>
Número do documento: 19082407285248400000046533101

Num. 48118932 - Pág. 16

ITAU SEGUROS S.A.

CNPJ 61.557.815/0001-07

NIRE 333400122582

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Em 28.3.13, às 9h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Antonio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade – Presidente; Mario Luiz Amabile – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Sociedade e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme faculta o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

PAUTA: (I) **EXTRAORDINÁRIA:** alterar o Estatuto Social objetivando, dentre outros assuntos: (a) alterar a estrutura e o prazo de mandato da Diretoria; e (b) proceder às necessárias adaptações e aprimoramentos redacionais; e (II) **ORDINÁRIA:** (a) tomar conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes e examinar, para deliberação, Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.12; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os integrantes da Diretoria para o próximo mandato, atribuir responsabilidades na forma da regulamentação em vigor e fixar a verba remuneratória global e anual destinada aos membros da Diretoria.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

I. EM PAUTA EXTRAORDINÁRIA:

1. Reformado o Estatuto Social objetivando, dentre outros assuntos: (i) alterar a estrutura da Diretoria, que passará a ser composta de 2 (dois) a 15 (quinze) membros, sendo o Diretor Presidente e os demais Diretores, e ampliar o prazo de mandato da Diretoria, de anual para trienal; e (ii) proceder às necessárias adaptações e aprimoramentos redacionais.

2. Considerado o Estatuto Social que, conseguindo as alterações antes mencionadas, passará a se redigir na forma rubricada pelos presentes.

W /





Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082407285248400000046533101>
Número do documento: 19082407285248400000046533101

Num. 48118932 - Pág. 18

II. EM PAUTA ORDINÁRIA:

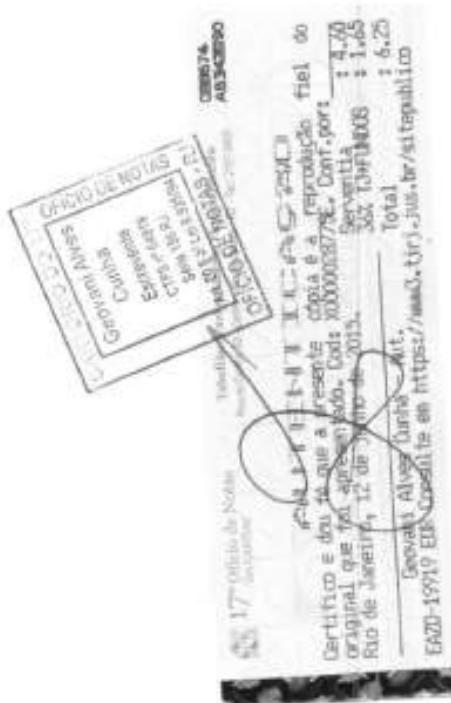
1. Aprovadas as Contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.12, publicados na edição de 28.2.13 no "Jornal O Dia SP" (pp. 19 a 25) e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (Caderno Empresarial 2, pp. 55 a 61).
2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2012, no valor total de R\$ 1.349.964.408,22, da seguinte forma:
 - a) R\$ 67.498.220,42 para a conta de Reserva Legal;
 - b) R\$ 961.849.640,85 para a conta de Reserva Estatutária; e
 - c) R\$ 320.616.546,95 por conta do dividendo obrigatório de 2012, já devidamente pago aos acionistas.
3. Registrada a realização do valor de R\$ 6.534,60 da conta de Reserva de Reavaliação, o qual também foi revertido para a conta de Reserva Estatutária.
4. Além do dividendo obrigatório, não ratificados os pagamentos de dividendos extraordinários aos acionistas, deliberados pela Diretoria em reuniões de 16.3, 11.5, 1º 8 e 31.10.12, perfazendo o montante de R\$ 2.474.631.277,62.
5. Considerada a nova estrutura e o prazo de mandato da Diretoria, aprovados em pauta extraordinária, **reeleitos** ADRIANO CABRAL VOLPINI, ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, ALINE FERREIRA COROPOS, ANDRÉ HORTA RUITOWITSCH, ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, HENRIQUE PINTO ECHEIQUE e MARIO LUIZ AMABIL, e **eleitos** CLAUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE e MARCIO DE ANDRADE SCHETTINI, todos adiante qualificados, no próximo mandato trienal que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2016, passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma:

DIRETORIA

Diretor Presidente: MÁRCIO DE ANDRADE SCHETTINI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RJ 05.492.490-7, CPF 662.031.207-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso 16m Unibanco, CEP 04344-902.

Diretores: ADRIANO CABRAL VOLPINI, brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 1º andar, CEP 04344-902; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-





Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082407285248400000046533101>
Número do documento: 19082407285248400000046533101

Núm. 48118932 - Pág. 20

09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Endoro Villela, Piso Zero, CEP 04344-902; **ALINE FERREIRA COROPOS**, brasileira, casada, atuária, RG-SSP/RJ 09.954.592-3, CPF 047.930.367-32, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, CEP 04344-902; **ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH**, brasileiro, casado, segurador, RG-SSP/RJ 06.931.683-4, CPF 016.348.897-54, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, CEP 04344-902; **ANTONIO EDUARDO MARQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE**, brasileiro, casado, segurador, RG-SSP/SP 23.480.881-0, CPF 425.467.707-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, CEP 04344-902; **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 05.720.178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 1º andar, CEP 04344-902; **HENRIQUE PINTO ECHEIQUE**, brasileiro, solteiro, economista, RG-SSP/SP 27.519.765-7, CPF 250.516.978-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Endoro Villela, Piso Zero, CEP 04344-902; e **MARIO LUIZ AMABILE**, brasileiro, casado, contador, RG-SSP/SP 11.460.083, CPF 843.210.248-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Endoro Villela, Piso Zero, CEP 04344-902.

6. Roberto Egydio Setubal e José Castru Amijo Rudge, não reeleitos nesta oportunidade, deixam seus cargos a partir desta data.

7. Registrado que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 136/05 do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP"), e (ii) serão investidos após homologação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

8. Em atendimento às normas de CNSP e da SUSEP, foram atribuídas as responsabilidades aos diretores na forma abaixo:

ADRIANO CABRAL VOLPINI

Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação

ALEXSANDRO BROEDEL LOPEZ

Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento das Normas e Procedimentos de Contabilidade - Resolução CNSP 118/04

Responsável Administrativo-Financeiro - Circular SUSEP 234/03

ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE

Acompanhamento, Supervisão e Cumprimento dos Procedimentos Atuariais - Resolução CNSP 135/05





Registro de Apólices e Endossos Emitidos e dos Conseguros Aceitos - Resolução CNSP 143/05

Relações com a SUSEP - Circular SUSEP 234/03

Responsável pela Área Técnica de Seguros - Circular SUSEP 234/03

CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE
Controles Internos - Circular SUSEP 249/04

Controles Internos Específicos para a Prevenção contra Fraudes - Circular SUSEP 344/07
(serão mantidas com Adriano Cabral Volpini até sua investidura)

9. Fixada em até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a verba anual e global de remuneração para a Diretoria, reajustada de acordo com a política de remuneração adotada pela Sociedade e que será atribuída aos seus membros, na forma que vier a ser deliberada pela Diretoria. O valor para remuneração aprovado poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes; e Parecer Atuarial.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada: São Paulo (SP), 28 de março de 2013: (aa) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Presidente; Mario Luiz Amabile - Secretário; **Acionistas:** Itaueg Participações S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Mario Luiz Amabile - Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Caio Ibrahim David e Alessandro Brucedel Lopes - Diretor Executivo e Diretor, respectivamente.



CERTIFICAMOS SER A PRÉSENTE COPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO
São Paulo (SP), 28 de março de 2013.

ANTÔNIO EDUARDO MARQUES DE FIGUEIREDO TRINDADE
Presidente

MARIO LUIZ AMABILE
Secretário



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082407285248400000046533101>
Número do documento: 19082407285248400000046533101

Num. 48118932 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pjefg.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082407285248400000046533101>
Número do documento: 19082407285248400000046533101

Num. 48118932 - Pág. 26



CASTOR & LEÃO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA S/A

七律·和柳亚子先生

Han'Samurai S.A.

Itau Seguros S.A.

ESTE PARTICIPAÇÕES SÃO

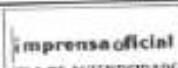
参见第1部分“关于本报告”

www.ijerph.org

Besuch des Präzisionsmeisters bei Herstellung einer Kontaktlinse

<p>Salários e encargos sociais</p> <p>As despesas com pessoal, que representaram 60,6% do total das despesas, tiveram um crescimento de 10,63% em 2017, que deságua sobre as variações nos gastos com pessoal, que representaram 60,5% da despesa total, com uma variação positiva de 10,63%.</p> <p>Capital</p> <p>Este item, representado por 19,1% das despesas, teve uma variação positiva de 10,63%.</p>	<p>Líquido líquido de investimento</p> <p>Bens de consumo</p> <p>Este item, que representa 10,1% das despesas, teve uma variação positiva de 10,63%.</p> <p>Reservado a Capital de Giro</p> <p>Este item, que representa 0,3% das despesas, teve uma variação positiva de 10,63%.</p>
Total	R\$ 10.000,00

• 3000000





Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082407285248400000046533101>
Número do documento: 19082407285248400000046533101

Num. 48118932 - Pág. 30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP N° 3.316, de 8 de setembro de 2009.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria N° 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei N° 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000242/2009-55, 15414.000590/2009-22, 15414.001242/2009-72, 15414.001247/2009-03 e 15414.001249/2009-94,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.166.158/0001-95, passando-o para ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ambos com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Homologar, na integra, as deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A. e de UNIBANCO SEGUROS S.A., que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2009 e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de dezembro de 2008, 27 de janeiro de 2009 e 28 de fevereiro de 2009, aprovaram, em especial:

I – o aumento do capital social de ITAÚ SEGUROS S.A. em R\$ 3.739.567.938,50, elevando-o de R\$ 2.255.000.000,00 para R\$ 5.994.567.938,50, representado por 179.295.342 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 174.449.388 ordinárias e 4.845.954 preferenciais;

II – a reforma e a consolidação do Estatuto Social de ITAÚ SEGUROS S.A.;

III – a incorporação por ITAÚ SEGUROS S.A. da totalidade do patrimônio de UNIBANCO SEGUROS S.A., nos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação firmado em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a gerência efetiva nos negócios de ITAÚ SEGUROS S.A. serão exercidos por ITAÚ UNIBANCO BANCO MULTIPLA S.A., CNPJ nº 60.872.504/0001-23, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER
Superintendente de Seguros Privados





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

POR TARIA SUSEP N° 3.337, de 14 de outubro de 2009.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria N° 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei N° 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.003398/2009-98,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a transferência do controle acionário direto de UASEG SEGUROS S.A., CNPJ n° 08.816.067/0001-00, passando-o de UNIBANCO SEGUROS S.A., CNPJ n° 33.166.158/0001-95, para ITAU SEGUROS S.A., CNPJ n° 61.557.039/0001-07, todos com sede social na cidade de São Paulo – SP, em razão da incorporação da primeira pela segunda decorrida nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2019-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 03003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6376386PA#E220CPDE4B55A7AD85ECF8PF05CF68742F233B436AFD80E7FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908240728530000000046533102>
Número do documento: 1908240728530000000046533102

Num. 48118933 - Pág. 2

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ADQUITIVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 030031400039 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticador: FD6974386FA4822C0FDE4B56AFAD85ECF8PPFD5CF68740F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 03003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA46220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF88742F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/10



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 24/08/2019 07:28:53
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908240728530000000046533102>
Número do documento: 1908240728530000000046533102

Num. 48118933 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE6E740F23E495AFDA83E1F89

Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA4E220CFDE4B55AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





14

ASSIN. 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 4.223, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36, inciso I, da Lei n. 9.665, de 25 de fevereiro de 1998, e o que consta da proposta Susep 13414.01672017-4, resolução:

Art. 1º Aprime as seguintes deliberações tomadas pelas decisões de ALIANÇA SEGUARDADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.924.711/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2017:

1. Aprovou o capital social em R\$ 401.161.000, elevando-o para R\$ 5.155.583,61, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, acar. valor nominal, e

12.246.000 ações redimíveis.

Art. 2º Decidiu que a parcial da R\$ 190.160,00 de aumento de capital autorizado deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 4.223, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36, inciso I, da Lei n. 9.665, de 25 de fevereiro de 1998, e o que consta da proposta Susep 13414.01672017-4, resolução:

Art. 1º Aprime a decisão de administração de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n. 00.242.000-94, sede, sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral ordinária no âmbito do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 4.223, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36, inciso I, da Lei n. 9.665, de 25 de fevereiro de 1998, e o que consta da proposta Susep 13414.01672017-4, resolução:

Art. 1º Aprime a decisão de administração de SEGUARDADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n. 00.242.000-94, sede, sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral ordinária no âmbito do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 758, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 4.223, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36, inciso I, da Lei n. 9.665, de 25 de fevereiro de 1998, e o que consta da proposta Susep 13414.01672017-4, resolução:

Art. 1º Aprime a decisão de administração de seguradora de assistência à saúde IRB BRASIL, RESSUREIROS S.A., CNPJ n. 33.376.919/0001-93, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação na reunião do conselho de administração realizada em 26 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 108, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administradores realizada em 1º de novembro de 2017, ficou-lhe "..., na assembleia geral ordinária realizada em 1º de novembro de 2017,

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 34, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo artigo 1º, inciso II, da Lei n. 9.966, de 21 de dezembro de 1999, nos incisos I e IV do artigo 2º da Lei n. 9.923, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 2º do Decreto Regulamentar da Constituição Federal, nº 199, de 27 de setembro de 2001;

Considerando o Decreto Presidencial nº 96.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n. 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova os Regulamentos para Avaliação da Conformidade e para Transporte de Produtos Perigosos, publicados no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2018, texto 1, página 46;

Considerando que o disposto no enunciado de lei mencionada, assim como o disposto no § 1º do art. 3º do Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos, deve permanecer em vigor, salvo alterações e novos regulamentos rodoviários determinadas a este final;

Considerando a necessidade da substituição da Convenção de Transporte para Produtos Perigosos (COTP) pelo novo Conveniente para Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado somente a modalidade de contratação de serviços de rodoviárias;

Considerando a necessidade de ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade aprovadas pela Portaria Inmetro n. 16/2018, de 16 de janeiro de 2018;

Art. 1º Ficam aprovadas as ajustes das Requisições de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro n. 16/2018, de 16 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, reproduzido na íntegra, não podendo ser entendido que a mesma é de natureza técnica:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Diretor: Renato Soárez Almeida, texto 1º, § 1º, subcap. I, art. 1º da Portaria Inmetro n. 16/2018, de 16 de janeiro de 2018;

Cep 20.161-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Arreas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2018, pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam autorizadas na Portaria Inmetro n.º 14/2018, os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inerentes, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 14/2018, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excepciona-se da determinação do caput os seguintes

1 - aqueles que já foram autorizados até 15 de janeiro de 2018 e que permanecem em operação, desde o respectivo momento final da contratação, ainda não firmado contrato, pelo art. 4º;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de contratação, cuja data de início da contratação seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a interpretação a aprovada final da contratação ainda não for realizada pelo INMETRO;

§ 2º Para efeitos de cumprimento dos serviços que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses serviços de carga devem enviar ao COTP comunicado até 15 de fevereiro de 2018, antes de iniciar as suas respectivas intervenções:

III - para os serviços de carga que já foram contratados até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em execução, o art. 4º é aplicado, desde a data de aprovação final da contratação, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos e tempo de vigência;

IV - para os serviços de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de contratação; o art. 4º só entra em vigor a partir da data da conclusão da contratação, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos e tempo de vigência;

V - para os serviços de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de contratação, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos e tempo de vigência;

VI - para os serviços de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de contratação, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos e tempo de vigência;

Art. 5º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2018 permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Portaria inicia-se a sua vigência a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 3, DE 22 JANEIRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria n.º 153, de 12 de novembro de 1991, conferindo-se as atribuições dispostas no item 4.5, alínea "b", da implementação associativa aprovada pela Resolução n.º 06, de 12 de dezembro de 2016, de

Estando sob o Regulamento Técnico Metrológico para horómetros móveis de combustível líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 02/2018, e da Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 52/2018, de 12 de dezembro de 2017 e da Resolução Inmetro n.º 59/2018, resolvo:

Aprovar a família de medidores Prime PHR de bomba móvel para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

Art. 1º A famílias de medidores Prime PHR de bomba móvel para combustíveis líquidos, marca Gilberro Vodder, modelo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o concedido no Anexo, no pleno da validade da Normativa Circular de Importação e Exportação (NCE) e da Normativa Circular de Exportação (NCE), resolvendo:

1. Manifestações sobre as regras devidas ao disposto no Decreto nº 9073, de 20 de dezembro de 2017, que estabelece a classificação de mercadorias e procedimentos aduaneiros para o comércio exterior, bem como a classificação de mercadorias, número 10, alínea "b", da Resolução Inmetro nº 52/2018, de 12 de dezembro de 2017;

2. As informações relativas às regras devidas ao disposto no Decreto nº 9073, de 20 de dezembro de 2017, que estabelece a classificação de mercadorias e procedimentos aduaneiros para o comércio exterior, bem como a classificação de mercadorias, número 10, alínea "b", da Resolução Inmetro nº 52/2018, de 12 de dezembro de 2017;

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio da conferência eletrônica <http://www.mre.gov.br/pt-br/comercio-exterior/normas-e-procedimentos-aduaneiros/medidas-para-comercio-exterior>.

4. Caso haja, posteriormente, ação de termo realizada pelas autoridades do CNE, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RUY AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

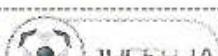
SUMARIAÇÃO	SIGLAÇÃO PROPOSTA	DETALHAMENTO
2917.20.08	Acetos, Álcalis, Álcoois, Clorofórmio, cianeto, cianatos, cianídios ou diclorídios, sais solubis, halogéneos, i	2017.10
	perclorato, perclorato de sódio degradado	
	Entero de ácidos policarboxílicos solubis	
	Cloreto de sódio degradado	
	Óxido	
	Querosene	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.mre.gov.br/>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui o

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGUARDADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 0028479-06 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUITAVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149303 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticado: FD6974386FA48280CFDE4B55AFADDE8ECF8FED5DF8374CF233E4B56AFDA80ELFB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 6/13	



9/1

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: #BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, F O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABALO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral





4956510

convocada.

BW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral





4998811

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4995512

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883E2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernaneger
Secretário Geral





4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996518

de março de 1967.

19/IV

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

 17º Ofício de Notas DA CAPITAL Reconheço por AUTENTICO(AS) as firmas de: HELIO BITTEN REKIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TORRES (XXXXXX524453) Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade, Paula Cristina A. L. Gaspar - Adv. ECP-54081 HDP, CC, 56882 GRS https://www.tj-rj.jus.br/sitepublico	Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Corro, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2101-9400 ADB2B690 088574 Conf. por: Serventia LJ-FUNROS Total CARTÓRIO 17º Paula Cristina : 96 Esc : CTN 46063 Arl. 203
---	--



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

